



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.556

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na contratação temporária de 27 (vinte e sete) **Monitores de Ensino**, para prestarem serviços junto ao Departamento de Educação e Cultura, atendendo a sub-programas nas áreas de Educação Artística, Artes Cênicas, Dança, Artes Práticas, Artes Plásticas, etc..

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o caput do artigo, se dará pelo prazo determinado de cada curso, supra mencionados, na forma de Contrato Administrativo, por Licitação Pública e de acordo com o artigo 6º, da Lei Complementar 02, de 29 de outubro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 10 de março de 1994.


JAMIL BACAR

Prefeito Municipal

